



**TABELA PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL  
VIGENTE A PARTIR DE 01 DE JANEIRO 2010**

**SINDER**

**TABELA PARA ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL 2010**

Para cada uma das prestadoras de serviços no setor de telecomunicações organizadas em empresas e para as entidades ou instituições detentoras de outorgas da ANATEL, com capital arbitrado (item III alterado pela Lei nº 7.047 de 01 de dezembro de 1982 e §§ 3º, 4º e 5º do art. 580 da CLT).

**Valor Base: R\$ 221,55**

<b>Tabela para Cálculo da Contribuição Sindical – 2010</b>			
<b>Linha</b>	<b>Classe de Capital Social (em R\$)</b>	<b>Alíquota</b>	<b>Parcela a adicionar (R\$)</b>
01	de 0,01 a 16.616,25	Contr. Mínima	132,93
02	de 16.616,26 a 33.232,50	0,8%	-
03	de 33.232,51 a 332.325,00	0,2%	199,39
04	de 332.325,01 a 33.232.500,00	0,1%	531,72
05	de 33.232.500,01 a 177.240.000,00	0,02%	27.117,72
06	de 177.240.000,01 em diante	Contr. Máxima	62.565,72

**Notas:**

1. As firmas ou empresas e as entidades ou instituições cujo capital social seja igual ou inferior a **R\$ 16.616,25** estão obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical mínima de **R\$ 132,93**, de acordo com o disposto no parágrafo 3º do art. 580 da CLT (alterado pela Lei nº 7.047 de 1 de dezembro de 1982);
2. As firmas ou empresas com capital social superior a **R\$ 177.240.000,00** recolherão a Contribuição Sindical máxima de **R\$ 62.565,72**, na forma do disposto no parágrafo 3º do art. 580 da CLT (alterado pela Lei nº 7.047 de 1º de dezembro de 1982);
3. Base de cálculo conforme art. 21 da Lei nº 8.178, de 1 de março de 1991 e atualizado pela mesma variação da UFIR, de acordo com o art. 2º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, observada a Resolução CNC/SICOMÉRCIO Nº 021/2006;
4. **Data de recolhimento até 31/jan/2010;**  
- Para os que venham a estabelecer-se após os meses acima, a Contribuição Sindical será recolhida na ocasião em que requirem às repartições o registro ou licença para o exercício da respectiva atividade;
5. O recolhimento efetuado fora do prazo será acrescido das cominações previstas no art. 600 da CLT;
6. Esta Tabela tem por base a Tabela da **FEBRATEL – Federação Brasileira de Telecomunicações**, majorada em 4,63%, comparativamente à tabela utilizada no ano anterior.